



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 116/08

Florianópolis, 9 de dezembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.850 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração acrescenta o Capítulo XLIX ao Título II do Anexo 6. O dispositivo proposto trata de suspensão do imposto nas saídas de materiais, partes e peças para emprego na construção de plataformas de prospecção de petróleo e gás natural, assim como de seus módulos, contratadas por empresas sediadas no exterior, em Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Aduaneiro, nos termos do art. 370 do Decreto federal 4.543/02 – Regulamento Aduaneiro – e do art. 10 da Instrução Normativa SRF 513/05. O referido tratamento tributário dependerá de regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária que deverá especificar as formas de controle requeridas.

3. Aa suspensão do imposto terá a mesma duração do regime aduaneiro, nos termos da legislação federal. Expirado o prazo de duração sem que o bem tenha sido exportado ou no caso de re-introdução no mercado interno da mercadoria, o imposto suspenso tornar-se-á exigível, com os acréscimos legais cabíveis.

4. A medida proposta justifica-se pelo desenvolvimento de tecnologia, em Santa Catarina, voltada para a construção de plataformas de prospecção de petróleo e gás natural. Além disso, deve aumentar expressivamente a competitividade das indústrias catarinenses.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

